

00009



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

11

LEI Nº 1302, DE 27 DE MARÇO DE 1978.

"Dispõe sobre a estrutura de Cargos e estabelece níveis de vencimentos na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras provisões".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, por esta lei, o Quadro Administrativo (Q.A.) e o Quadro Operário (Q.O.), dentro da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e respectivos vencimentos conforme anexos I e II.

Art. 2º - Os vencimentos estabelecidos, nesta lei, se referem às seguintes jornadas de trabalho:

- 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos-semanais, para o pessoal do Quadro Administrativo;
- 48 (quarenta e oito) horas semanais para o pessoal do quadro operário.

Parágrafo 1º - Para os servidores efetivos sujeitos à prestação de 33 (trinta e tres) horas semanais, os vencimentos correspondentes das tabelas serão reduzidos de 20% (vinte por cento) dos seus respectivos valores.

Parágrafo 2º - Os servidores sujeitos à prestação de 33 (trinta e tres) horas semanais que optarem espontaneamente e por requerimento, pelos horários estabelecidos neste artigo, terão seus vencimentos equiparados aos das tabelas anexas, não podendo, porém, retornarem ao regime do horário anterior.

Parágrafo 3º - As eventuais horas extras prestadas, pelos servidores, deverão ser remuneradas de acordo com as leis trabalhistas vigentes e com os cálculos baseados nos vencimentos e horários estabe-

*[Handwritten signature]*  
segue.....



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

||  
-2-

lecionados, nesta lei.

**Parágrafo 4º** - Não se aplicam aos servidores contratados em regimes especiais das suas habilitações, as considerações de vencimentos e horários aqui estabelecidos.

**Art. 3º** - Os cargos e funções, que integram a estrutura da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, passam a obedecer a organização estabelecida, nesta lei, ficando o Executivo autorizado, através de Decreto, a proceder as transformações de cargos necessários à perfeita execução da presente, ficando extintos os não mais relacionados.

**Parágrafo Único** - Aos atuais ocupantes de cargos, que sejam extintos, ficam assegurados todos os direitos e vantagens, já adquiridas devendo expressamente optarem pelas novas denominações ou, em caso negativo, permanecerem nos mesmos até sua vacância, com vencimentos correspondentes a cargos equivalentes.

**Art. 4º** - Os vencimentos dos funcionários aposentados serão reajustados, nas mesmas proporções dos aumentos de vencimentos decorrentes da aplicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto, neste artigo será obedecida a equivalência dos cargos constantes, desta lei, com os cargos no qual se verificam a aposentadoria, cabendo recurso, ao Prefeito, do interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, desta lei, e que deverá ser resolvido por comissão especialmente designada pelo Executivo.

**Art. 5º** - A lotação ou relotação de todos os cargos e em todos os níveis a que se refere esta lei, serão efetuados, pelo Executivo, ouvida a Comissão de Reestruturação, que elaborou o seu estudo, mantendo-se preferencialmente, os servidores nos cargos e funções em que estão prestando serviços, na data da seguinte...

*Rui*

00011



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

11

-3-

sua publicação, cabendo recursos nos mesmos moldes e prazo do parágrafo único do art. 4º, desta lei.

Art. 6º - Os cargos cujas denominações foram mantidas terão sua classificação e vencimentos de acordo com as tabelas que acompanham esta lei.

Art. 7º - As classificações de cargos e funções dentro do quadro Administrativo (Q.A.) obedecerão às seguintes categorias:

I.- SERVIDORES ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIALIZADOS

GRUPO A - Auxiliar de Escritório, Datilógrafo e Auxiliar de Serviços Gerais.

GRUPO B - Escriturário, Repcionista e Telefonista.

GRUPO C - Assistente Administrativo, Atendente, Cadastrador e Lançador.

II.- SERVIDORES ADMINISTRATIVOS SEMI ESPECIALIZADOS

GRUPO D - Agente Fiscal, Arquivista, Assistente de Advogado, - Auxiliar de Engenheiro, Auxiliar de Químico, Comprador, Desenhista, Enfermeiro e Oficial de Gabinete.

GRUPO E - Chefe de Setor, Laboratorista e Técnico em Contabilidade.

GRUPO F - Assessor de Imprensa, Assessor de Relações Públicas, Chefe de Seção, Secretária de Departamento, Divulgador, Topógrafo e Assistente de Contabilidade.

III.- SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS

GRUPO G - Assistente Social, Bibliotecária, Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço, Contador, Professor, Químico e Secretária do Prefeito.

GRUPO H - Advogado, Arquiteto, Chefe de Divisão, Coordenador, - Dentista, Economista, Engenheiro e Médico.

GRUPO I - Assessor Técnico e Diretor de Departamento.

Art. 8º - As classificações de cargos e funções dentro do quadro de Operários (Q.O.) obedecerão às seguintes categorias.

I.- SERVIDORES OPERÁRIOS NÃO ESPECIALIZADOS

GRUPO A - Faxineiro, Mensageiro e Trabalhador Braçal.

segue..

00012

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

11  
-4-

GRUPO B - Copeira, Continuo, Merendeira, Porteiro, Servente Escolar, Vigia e Zelador.

GRUPO C - Ajudante de Caminhão, Ajudante de encanador, Ajudante de Eletrecista, Ajudante de Mecânico, Auxiliar de Operador, Auxiliar de Topógrafo, Entregador de Avisos e Servente de Pedreiro.

II.- SERVIDORES OPERÁRIOS SEMI ESPECIALIZADOS.

GRUPO D - Ajustador de Hidrometros, Atendente e Guarda de reservatório.

GRUPO E - Conferente, Guarda Noturno, Maquinista de Bombas e Lubrificador.

GRUPO F - Apontador, Assentador de Guias, Borracheiro, Calceiro, Jardineiro, Leiturista de Hidrometro, Mórista e Pedreiro.

III.- SERVIDORES OPERÁRIOS ESPECIALIZADOS.

GRUPO G - Almoxarife, Armador, Carpinteiro, Eletrecista, Encanador, Ferramenteiro, Ferreiro, Funileiro, Marcineiro, Mecânico, Pedreiro de Acabamento, Pintor, Serralheiro e Soldador.

GRUPO H - Ajustador, Eletrecista de Auto, Encarregado de Serviço, Mecânico de Auto, Mestre de Obras, Operador de Estação de Tratamento de Água, Operador de Estação de tratamento de Esgoto, Operador de Máquinas, Torneiro e tratorista.

GRUPO I - Encarregado.

Art. 9º - Para a Classificação tanto do Quadro Administrativo (Q.A.) quanto do Quadro Operário (Q.O.) ficam criados tres níveis salariais que serão preenchidos através de promoções por merecimento e desempenho a serem determinados por normas próprias, por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único- Para atendimento a este artigo - na data de publicação desta lei, - deverá ser observado o Art. 5º, - sendo que as futuras promoções deverão ser anuais e através de Comissão designada pelo Executivo, - excetuando-se porém as admissões-

segue...



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

11

-5-

novas quando, vencido o prazo do contrato de experiência 90 (noventa) dias poderá o servidor ser imediatamente promovido.

Art. 10º - Os servidores do quadro administrativo (Q.A.) serão considerados mensalistas e os do quadro operário (Q.O.) como horistas.

Art. 11º - As funções de Diretor de Departamento, Chefes da Divisão, Serviço, Seção ou Setor serão sempre exercidas em Comissão e a Título Precário, através de Portaria do Executivo.

Art. 12º - Por serviços especiais e devidamente justificado poderá o Executivo, atribuir gratificações a qualquer servidor, por tempo determinado e sempre à título precário, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência das tabelas correspondentes, sem considerar quaisquer outras vantagens do servidor.

Art. 13º - À todos os servidores que, por motivo de suas situações estipendiárias atuais, não puderem ser enquadrados nos cargos e níveis estabelecidos nesta lei, fica assegurado um aumento salarial de 30% (trinta por cento), obedecida a Lei nº 1284 - de 1977.

Art. 14º - Em especial continua válida a Lei nº 1.171 de 12-de setembro de 1.975 e seu Decreto nº 900, de 10 de Dezembro de 1.975, assim como a Lei nº 816 de 03 de junho de 1970 e tudo aquilo que não colide com a presente Lei.

Art. 15º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de Março de 1978.

*[Signature]*  
ISAIAS HÉRMÍNIO ROMANO  
Prefeito Municipal

segue..



00014  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

11

Lei 1302/78

-6-

Publicada e registrada no Departamento Municipal  
dos Negócios da Administração, em 27 de Março de 1978.

Paulo Lui

PAULO SILVA LUI  
Chefe do Serviço de Administração.

00015

## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13.450

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	NIVEL (R\$ POR MÊS)		
		I	II	III
I	A	1.600,00	1.800,00	2.000,00
	B	2.400,00	2.700,00	3.000,00
	C	3.500,00	3.900,00	4.300,00
II	D	4.500,00	5.500,00	6.000,00
	E	6.500,00	7.000,00	7.500,00
	F	8.000,00	8.500,00	9.000,00
III	G	10.000,00	11.000,00	11.500,00
	H	12.000,00	13.500,00	14.000,00
	I	15.000,00	16.000,00	18.000,00

QUADRO ADMINISTRATIVO (Q.A.)  
 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos  
 semanais.

(Salários Mensais)

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	NIVEL					
		I	II	III	IV	V	VI
		R\$ / HORA	R\$ / MÊS	R\$ / HORA	R\$ / MÊS	R\$ / HORA	R\$ / MÊS
I	A	6,00	1.440,00	6,30	1.512,00	6,90	1.656,00
	B	7,00	1.680,00	7,40	1.776,00	7,80	1.872,00
	C	8,30	1.992,00	8,50	2.040,00	8,70	2.088,00
II	D	8,80	2.112,00	9,00	2.160,00	9,20	2.208,00
	E	9,40	2.256,00	9,80	2.352,00	10,80	2.592,00
	F	11,00	2.640,00	11,80	2.832,00	12,00	2.880,00
	G	12,20	2.928,00	13,00	3.120,00	14,00	3.360,00
III	H	14,20	3.408,00	14,60	3.504,00	16,00	3.840,00
	I	17,00	4.080,00	18,00	4.320,00	20,00	4.800,00

QUADRO DE OPERÁRIOS (Q.O.)  
48 (quarenta e oito) horas semanais  
(Salários Horários Mensais)